



Dispõe sobre a concessão de afastamento com ônus.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua XXª sessão ordinária de 2016 e, considerando a necessidade de normatizar a concessão de afastamentos com ônus,

RESOLVE:

Art. 1º Serão requisitos para concessão pelo CCNH de afastamento com ônus para a UFABC:

I – Apresentar solicitação de apoio financeiro feita à agência de fomento;

II – Apresentar até a concessão do benefício carta de aceite do trabalho;

III – Apresentar formulário de solicitação de afastamento devidamente preenchido e assinado, informando o nome da entidade promotora do evento e breve descrição do encontro, conferência, simpósio, congresso;

IV – Haver compatibilidade com sua área de atuação, a ser julgado ~~pele~~ **Diretor pela Direção do CCNH**, podendo essa responsabilidade ser delegada a docente com conhecimento na área;

V – Apresentar justificativa sobre a necessidade do auxílio;

VI – Ser aprovado na primeira avaliação de estágio probatório;

VII – Não ter sido contemplado com diárias e passagens dessa natureza nos últimos dezoito meses;

VIII – Apresentar relatório científico da viagem até trinta dias após seu retorno.

Art. 2º Serão critérios para desempate caso o orçamento disponível não permita o deferimento simultâneo de todos os pedidos:

I – Maior número de créditos didáticos nos últimos três quadrimestres;

II – Maior tempo de serviço na UFABC;

III – Relevância e mérito científico, verificados a partir dos índices de produtividade dos docentes e julgado pelo Diretor do CCNH, o qual poderá delegar essa função a outro docente com conhecimento na área;

[U1] Comentário: Sugestão de exclusão deste inciso. Justificativa no relato.

[U2] Comentário: Qual a necessidade desse inciso?

[U3] Comentário: Sugestão: em caso de situação de alta demanda, e uma vez contempladas as condições do Art. 1º, o desempate será decidido via sorteio entre os solicitantes.

Outra solução seria a divisão do benefício.



Parágrafo único. O pesquisador que usufruir de benefícios complementares nos moldes FAPESP ou que conte com verbas similares em projetos individuais de pesquisa terá menor prioridade em caso de desempate.

Art. 3º Não serão aprovados pedidos cujos solicitantes façam parte dos seguintes benefícios em pesquisa:

I – Pesquisador nível 1 – CNPq;

II – Pesquisador principal de projeto temático – FAPESP.

Art. 4º A apresentação da solicitação deverá obedecer aos seguintes prazos:

I – Para afastamentos de janeiro a abril o prazo máximo de solicitação será até ~~setembro~~ dezembro do ano anterior;

II – Para afastamentos de maio a agosto o prazo máximo de solicitação será até ~~fevereiro~~ abril do mesmo ano;

III – Para afastamentos de setembro a dezembro o prazo máximo de solicitação será até ~~junho~~ agosto do mesmo ano.

Art. 5º A efetiva concessão dos recursos dependerá de disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Casos omissos serão decididos pelo Conselho do CCNH.

~~**Art. 7º** Disposição transitória: em 2012, o prazo máximo de solicitação de afastamentos com ênus de fevereiro a abril será até 29 de fevereiro desse ano.~~

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, ~~31-xx~~ de ~~janeiro~~ abril de 20162.

~~Arnaldo Rodrigues dos Santos Jr., Ronei Miotto~~
Presidente do ConsCCNH

[U4] Comentário: Sugestão: incluir como parágrafos no Art. 1º.